



## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS INSCRITOS NA ESCOLA DE FUTEBOL DRAGON FORCE

- ✓ **Publicado em Diário da República:** 5 de setembro de 2016.
  
- ✓ **Aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal:** 4 de novembro de 2016.
  
- ✓ **Aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal:** 5 de dezembro de 2016.



## **Regulamento para atribuição de bolsas pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo aos Alunos Inscritos na Escola de Futebol Dragon Force.**

### **Preâmbulo**

Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres, desporto e ação social.

Para concretizar aquelas atribuições celebrou o município de Torre de Moncorvo em 1.09.2015 um Contrato de cooperação Desportiva, com o Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, para implementar em Torre de Moncorvo através da escola de futebol “Dragon Force” os conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento desportivo das crianças na mobilidade de futebol.

Na sequência daquele Contrato Desportivo a Escola Dragon Force, aprovou o regulamento da escola, que no artigo 7.º prevê o pagamento de taxas.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º do Código de Registo Predial e no uso da competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:



**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas, pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, a alunos inscritos na “Escola de Futebol Dragon Force”.

**Artigo 2.º**  
**Finalidades**

A atribuição de bolsas de estudo, pela Câmara Municipal, visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os alunos inscritos oriundos de famílias economicamente carenciadas;
- b) Colaborar na formação de atletas oriundos do Concelho de Torre de Moncorvo.

**Artigo 3.º**  
**Bolsa de Estudo**

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, cujo valor será de 100% ou 50%, do valor da inscrição e ou do valor mensal fixado no artigo 7.º do Regulamento da Escola de Futebol Dragon Force de Torre de Moncorvo.
2. O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
3. A bolsa de estudos é requerida anualmente.

**Artigo 4.º**  
**Agregado Familiar**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar do aluno inscrito na Escola de Futebol Dragon Force, o conjunto de pessoas constituído pelo aluno e pelos que com ele vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.



**Artigo 5.º**  
**Condições de Atribuição**

Tem direito à bolsa os residentes com domicílio fiscal no concelho de Torre de Moncorvo, cujo agregado familiar:

- a) Tenha um rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 1.º e 2.º escalões de rendimento para atribuição do Abono de Família pela Segurança Social.
- b) O número de pessoas que compõem o agregado familiar.

**Artigo 6.º**  
**Prova de Rendimentos**

1. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
2. Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira do agregado familiar, a Câmara Municipal reserva-se no direito de efetuar as diligências complementares consideradas adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza.
3. Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida das famílias dos candidatos, os candidatos serão liminarmente excluídos.

**Artigo 7.º**  
**Condições de Atribuição**

1. Só podem candidatar-se os jovens residentes no Município de Torre de Moncorvo com idades compreendidas entre os 4 e os 15 anos que pretendam frequentar a Escola de Futebol Dragon Force;
2. Os pais dos candidatos têm que residir no Concelho há mais de um ano, inscritos no recenseamento eleitoral.



### **Artigo 8.º** **Candidatura**

1. A candidatura à bolsa é requerida mediante o preenchimento de formulário próprio, que será fornecido aos interessados nos Serviços de Ação Social Habitação e Cantinas (ou Desporto);
2. Têm legitimidade para efetuar a candidatura os pais ou encarregados de educação;
3. A apresentação da candidatura será divulgada através de Editais que serão afixados nos locais de estilo das Juntas de Freguesia e na página do Município.

### **Artigo 9.º**

1. A bolsa é requerida para a época em causa, devendo apresentar os seguintes elementos:
  - a) Fotocópia do Cartão de Eleitor dos pais ou encarregado de educação;
  - b) Documento comprovativo do escalão do abono de família que a Segurança Social atribuiu;
  - c) Declaração da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar.
2. Em caso de dúvida, para confirmar os rendimentos do agregado familiar, podem os serviços pedir ao requerente os documentos seguintes:
  - a) Certidão emitida pela Repartição de Finanças onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação da declaração e rendimentos;
  - b) Original da última nota de liquidação do imposto sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
  - c) Certidão emitida pela Repartição de Finanças onde constam os bens patrimoniais do agregado familiar.



**Artigo 10.º**  
**Atribuição das bolsas de estudo**

1. A Câmara Municipal delibera atribuir as bolsas de estudo mediante proposta apresentada pelo júri nomeado para o efeito.
2. A seleção dos candidatos utilizará os seguintes critérios:
  - a) Património e rendimento calculado nos termos do artigo 5.º
3. Em caso de empate prevalece o candidato pertencente ao agregado familiar composto por mais elementos.
4. O júri elaborará uma lista onde constará:
  - a) Nome completo do candidato;
  - b) Posição obtida;
  - c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”.
5. A lista referida no número anterior será afixada nos serviços.

**Artigo 11.º**  
**Deveres do bolseiro**

Constitui obrigação dos bolseiros comparecer aos treinos, a todos os jogos oficiais, bem como, a todas as atividades para que for convocado.

Em caso de lesão ou doença submeter-se à avaliação do Departamento Médico da Escola.

**Artigo 12.º**  
**Cessação da bolsa de estudo**

- 1 – Constituem causa de cessação da bolsa de estudo:
  - a) Quando a assiduidade for inferior a 40%, sem justificação do encarregado de educação;
  - b) A ausência prolongada superior a 2 semanas sem aviso prévio à Escola Dragon Force, através do:
    - Telefone: 279200220;



- Telemóvel: 962337727

-E-Mail: dragonforce@torredemoncorvofcporto.pt

- c) Não comparecerem 3 vezes a jogos oficiais, ou torneios sem justificação;
- d) Não cumprirem os regulamentos ou tenham um comportamento inapropriado, os alunos ou encarregados de educação;
- e) A prestação de falsas declarações, ou apresentação de documentos falsos no processo de candidatura à bolsa.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara;
2. Das decisões do Presidente da Câmara Municipal cabe recurso para a Câmara Municipal;
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua colocação na página da Câmara Municipal.